



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 895/2021

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER E INSTITUI A CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

ART. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Riacho, CMEL, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Santana do Riacho, cabendo-lhe:

- I** - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II** - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III** - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV** - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V** - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI** - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII** - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII** - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- IX** - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

ART. 2º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 07 (sete) membros titulares e 06 (seis) suplentes, conforme composição abaixo:

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Governo;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Esportes;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelas entidades esportivas privadas sediadas no Município;

d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelos atletas ou profissionais de educação física e/ou acadêmicos;

e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelas escolas municipais;

f) 01 (um) representante de alguma entidade que represente os portadores de necessidades especiais;

g) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Câmara Municipal de Santana do Riacho.

§ 1º- Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

ART. 3º- O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular assumirá o suplente indicado pelo órgão competente.

ART. 4º- A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

ART. 5º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Riacho – CMEL - terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º- A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º- A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá necessariamente recair sobre o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º- O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ART. 6º- Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Santana do Riacho e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Governo

ART. 7º- A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

ART. 8º- Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no período de (30) trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

ART. 9º- Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

- I** – avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II** - traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Santana do Riacho;
- III** - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV** - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando provocada;
- V** - publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 10- A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Santana do Riacho será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

ART. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Riacho, 19 de maio de 2021.

FERNANDO RIBEIRO BURGARELLI
PREFEITO MUNICIPAL